



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/051/2020**

Partes: Município de Congonhas X Distribuidora Ouro Verde OB LTDA. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha P13 e P45 e vasilhames P13 e P45, para atender as diversas Secretarias Municipal. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 128.151,80. Data: 28/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/173/2020**

Partes: Município de Congonhas X Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda. Objeto: Aquisição do medicamento Pirfenidona 267mg (Esbriet R). Vigência: 90(noventa) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 33.900,00. Data: 22/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/174/2020**

Partes: Município de Congonhas Drogaria Pé da Ladeira Ltda. Objeto: Aquisição do medicamento Edoxabana 60mg (Lixiana R). Vigência: 60(sessenta) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 644,40. Data: 22/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/175/2020**

Partes: Município de Congonhas X Trivale Administração Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip Eletrônico de segurança para aproximadamente 7.000(sete) mil cartões Alimentação, para alunos matriculados na rede pública de ensino municipal de Congonhas, com previsão de recarga ,mensal pelo período de 120(cento e vinte). Vigência: 120(cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de manutenção do programa. Valor: R\$ 1.456.000,00. Data: 22/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/176/2020**

Partes: Município de Congonhas X Líder PDV Indústria e Comércio de Displays Ltda. Objeto: Aquisição de Totens- Dispenser para álcool em gel com acionamento por pedal e álcool em gel necessário à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores no que diz respeito ao contágio pelo covid-19. Vigência: 03(três) meses. Valor: R\$ 4.840,00. Data: 25/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/177/2020**

Partes: Município de Congonhas X Thais Batista Santana Pinheiro 105442576000. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de 410 (quatrocentas e dez) Cestas Básicas, com alimentos ricos em proteína para atendimento às pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento e aquelas em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do Coronavírus. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 55.145,00. Data: 25/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## CONVÊNIO PREV/001/2020

Partes: Previdência do Município de Congonhas-PREVCON X Itaú Unibanco S/A. Objeto: Convênio para consignação em folha de pagamento na concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses, com início em 25/08/2020. Data: 25/08/2020

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório: PREV/029/2020

Pregão Presencial: PREVCON/003/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da tecnologia da informação, à cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência do município de Congonhas - PREVCON.

Pelo presente termo homologamos o objeto acima epigrafado ao vencedor da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 003/2020, empresa Four Info Desenvolvimento de Software LTDA-EPP, CNPJ 05.340.254/0001-72, no valor de R\$ 16.554,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Congonhas, 05 de outubro de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente  
PREVCON

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO N.º 7.036, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 30 de outubro de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que dia 28 de outubro é dedicado ao Servidor Público; e

II - a tradição de se comemorar o dia do Servidor Público em datas móveis,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 30 de outubro, sexta-feira do corrente ano, sem prejuízo de sua remuneração, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo III – mapa de zoneamento do Distrito sede de Congonhas, mapas de zoneamento do Pires, área do aterro sanitário, Distrito do Alto Maranhão e Distrito de Lobo Leite e as categorias de uso da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006, anteriormente alterado pela Lei n.º 3.774, de 18 de agosto de 2018, que Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no município de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei n.º 2.624/2006:

“Art. 6º A Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas compreende:

.....

XII A- Zona de Interesse Industrial e Comercial 2 – ZIC 2: compreende a região do Aterro Sanitário e seu entorno, com áreas a serem ocupadas com baixa e média densidade de ocupação, com lotes de área mínima de 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20m (vinte metros) e edificações com até 02 (dois) pavimentos, destinadas aos usos também residencial, institucional e de prestação de serviços, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

| QUADRO I – ZIC 2              |
|-------------------------------|
| Taxa de ocupação máxima - 60% |



Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2  
Afastamento lateral mínimo - 3,0m  
Afastamento frontal mínimo - 5,0m  
Afastamento de fundo mínimo - 5,0m  
Taxa de permeabilidade mínima - 30%

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 2.624/2006:

“Art. 10. A Zona Urbana Especial da localidade de Pires está delimitada pelo Perímetro Urbano constante desta Lei e compreende:

.....  
III. Zona de Interesse Industrial e Comercial – ZIC – áreas a serem ocupadas com média densidade, lotes com área mínima de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), testada mínima de 20m (vinte metros), edificações com até 02 (dois) pavimentos, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZIC

Taxa de ocupação máxima - 60%  
Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2  
Afastamento lateral mínimo - 5,0m  
Afastamento frontal mínimo - 5,0m  
Afastamento de fundo mínimo - 5,0m  
Taxa de Permeabilidade mínima. - 25%

VII. Zona Especial de Projeto 3 – ZEP 3 – áreas não parceladas dentro do perímetro urbano, limítrofes aos loteamentos existentes e percorridas por caminhos secundários. Estas áreas deverão ser objeto de levantamentos, estudos e projetos, para delimitação de áreas de risco, áreas impróprias para o parcelamento e áreas de interesse para preservação, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Lei. As áreas remanescentes, após estes estudos, poderão ser parceladas para a implantação de espaços e equipamentos de uso público, voltados para atividades de educação e cultura, bem como de esportes, recreação e lazer.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei nº 2.624/2006, para ZUR1- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 a:

ZEIS1- Zona de Especial de Interesse Social 1, zoneamento compreendido no Chacreamento Chácaras do Profeta;

ZIC2- Zona Industrial e Comercial 2, zoneamento compreendido entre o Aterro Sanitário controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei nº 2.624/2006, para ZC2- Zona Comercial 2:

ZUR2- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2, zoneamento compreendido no Loteamento Santa Rosa próximo a faixa de domínio da Rodovia BR040;

ZEU2- Zona de Expansão Urbana 2, zoneamento compreendido após o Loteamento Santa Rosa no sentido norte;

Santa Rosa. ZEP4- Zona Especial de Projeto 4, zoneamento compreendido as margens da Rodovia BR040 na altura do Km605 até o Km607, próximo ao Loteamento

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.624/2006, para ZEU1- Zona de Expansão Urbana 1 do Distrito do Alto Maranhão a:

ZEU3- Zona de Expansão Urbana 3, zoneamento compreendido no Distrito do Alto Maranhão;

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.624/2006, para ZEP1- Zona Especial de Projeto 1 do Distrito de Lobo Leite a:

ZUR1- Zona Urbana Preferencialmente Residencial 1, zoneamento do loteamento Parque Londres localizado no Distrito de Lobo Leite;

Art. 7º Integram a presente Lei o Anexo I- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas, o Anexo II- Mapa de Zoneamento do Pires, Anexo III- Mapa de Zoneamento da área compreendida entre o Aterro Sanitário Controlado, Bairro Bela Vista, Vila Nereu, Distrito do Alto Maranhão e o Anexo IV- Mapa de Zoneamento do Distrito de Lobo Leite, o Anexo V- Categorias de Uso e o Anexo VI- Descrição dos Perímetros Urbanos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 6 de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/233, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Designa substituto de Procurador Geral em gozo de férias.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Guilherme Rios Gonçalves, matrícula 20141173, para exercer interinamente o cargo em comissão de Procurador Geral, símbolo “A”, durante as férias regulamentares do titular Juliano Resende Cunha, no período de 1º a 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/234, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020



Designa servidora que menciona.  
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/DGPE/DEAL/018/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Viviane Aparecida Antônia Machado, matrícula 53381, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria – símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Graceline Aparecida Alves, no período de 6 a 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 20 de outubro de 2020 (terça-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 14:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: João Vicente dos Reis, referente ao Auto de Infração no 686/2016, anexado ao Processo Administrativo nº 009243/2016; César Vinícius Khater, referente ao Auto de Infração nº 702/2016, anexado ao Processo Administrativo 010448/2016; Paulo Afonso Lara, referente ao Auto de Infração nº 703/2016, anexado ao Processo Administrativo 010447/2016; Espólio de Lavínio Thimóteo da Silva, referente ao Auto de Infração nº 704/2016, anexado ao Processo Administrativo 010446/2016; e Espólio de Geraldo Clemente, referente ao Auto de Infração nº 715/2016, anexado ao Processo Administrativo 010838/2016, ambos referentes a infração ambiental.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado**

Presidente da Junta Recursal da SEMMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO Nº 024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o prazo para solicitação de transferência/mudança na prestação de serviços e gozo de férias prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de atendimento às demandas educacionais e estruturais no tocante à mudança de local de prestação de serviços, por interesse do servidor e, tendo em vista o bom andamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação estabelece:

Art. 1º O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviços será estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços deverão ser protocolizados via e-mail (protocolo@congonhas.mg.gov.br) do Protocolo Central da Prefeitura Municipal em requerimento próprio para este fim, devidamente preenchido e especificando o nome da(s) escola(s) para qual deseja ser remanejado, podendo citar, no máximo, 03 (três) escolas, por ordem de opção.

§ 2º O período de solicitação de mudança de prestação de serviços, para o ano de 2021, será de 26 de outubro a 30 de novembro de 2020.

§ 3º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até a data de 31 do mês de março de 2021.

§ 4º O resultado do requerimento será apresentado diretamente ao servidor, devendo o mesmo ser convocado pelo profissional responsável, via e-mail ou telefone descritos no requerimento, para dar ciência no processo.

§ 5º A escola somente poderá receber o servidor remanejado se o mesmo portar o protocolo de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A classificação para atender a solicitação de transferência, mudança na prestação de serviços, tem por princípio norteador de execução o art. 68 da Lei 3.407 de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Quando o servidor se deslocar temporariamente para prestar serviços em outra escola, independente do motivo gerador e, permanecer com o cargo efetivo na escola de origem, o tempo de efetivo exercício para fins de transferência conforme disposto no art. 66 e 67 da Lei 3.407 de 26 de junho de 2014, continuará sendo computado somente naquela escola em que permanecer no cargo.

Art. 3º O profissional que tiver direito a férias prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente, deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior, o profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de junho, cabendo ao solicitante a observância do §4º do art. 83 da Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Parágrafo Único O servidor que optar pelas férias prêmio em espécie solicitará, a qualquer tempo, via intranet.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Nº 002, de 07 de outubro de 2019.

Congonhas, 06 de outubro de 2020.

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação  
Congonhas/MG



PREFEITURA DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CARGO / PADRÃO \_\_\_\_\_ DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_, atualmente prestando serviços na  
Escola Municipal “ \_\_\_\_\_ ”,  
LOCAL ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_

vem requerer a Vossa Senhoria a transferência na prestação de serviços conforme relacionado abaixo por ordem de prioridade:

1ª opção: Escola Municipal \_\_\_\_\_

2ª opção: Escola Municipal \_\_\_\_\_

3ª opção: Escola Municipal \_\_\_\_\_

Sendo as opções para: ( ) qualquer turno ( ) 1º turno ( ) 2º turno

**Declarar tempo de serviço prestado no cargo ou função pleiteada.**

Na escola que pleiteia transferência (1ª opção): \_\_\_\_ anos \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias

Na rede municipal de ensino em outra função (pessoal administrativo) \_\_\_\_ anos \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias

No magistério da rede municipal (para professor): \_\_\_\_ anos \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefones ( ) \_\_\_\_\_ ou ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

*O parecer quanto ao pedido de mudança de prestação de serviços será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme opções acima descritas, não será feita consulta pelo setor administrativo da SME ao requerente.*

*Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo, o cancelamento até o dia 22/12/2016 e, não havendo manifestação de desistência no prazo estabelecido e existindo a vaga, o servidor será remanejado.*

Declaro ciente que a resposta ao requerimento será manifestada pela Secretaria Municipal de Educação neste processo, conforme prevê o §4º do Art. 1º da Resolução 024 de 06/10/2020.

**Termo de Responsabilidade**

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e estou ciente de que a omissão e a constatação de qualquer irregularidade implicarão do não atendimento ao requerimento.

Nestes termos, pede deferimento \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

Congonhas, \_\_\_\_ de outubro de 2020.



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON